



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Avisos de Distribuição

**AVISO Nº 084/2016** - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

**01 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0089** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Pousada Nossa Senhora do Bom Parto. Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento da referida Pousada em Itabaiana/SE;

**02 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0074** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Curtume Margem da Serra Ltda.. Assunto: Suposto funcionamento do empreendimento Curtume Margem da Serra Ltda sem o devido licenciamento ambiental;

**03 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0102** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Josefa Lima Passos e Prefeitura Municipal de Itabaiana. Assunto: Supostas irregularidades no sistema de abastecimento de água do Povoado Serra da Tiririca, em Itabaiana/SE;

**04 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0106** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo, Município de Itabaiana e Secretaria de Obras de Itabaiana. Assunto: Suposta existência de imóvel urbano, localizado na Rua Álvaro Fonseca de Oliveira, nas proximidades do IFS, sem o devido cercamento, o que ocasiona acúmulo de lixo e serve de esconderijo para meliantes;

**05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0026** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Assunto: Ministério Público de Sergipe e Denise dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente D.N.;

**06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0023** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora da Glória e Colégio Educar. Assunto: Suposto constrangimento sofrido pela adolescente I.C.F.S. no Colégio Educar;

**07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0071** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sob sigilo. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente J.L.O.F.S.;

**08 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0034** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Maria de Lourdes Santos Aragão e Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora da Glória/SE.



Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente E.S.S.;

**09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0047** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Erisvaldo. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança O.M.H.S.;

**10 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.13.01.0150** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Aelça Ribeiro de Santana e Clínica Alto Sertão. Assunto: Supostas irregularidades nos equipamentos das clínicas de imagem existentes no Município de Nossa Senhora da Glória, especialmente naquelas que possuam convênio com o SUS;

**11 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0048** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Corpo de Bombeiros Militar 3ª Grupamento de Bombeiros Militar e Maternidade do Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória/SE. Assunto: Verificar as adequações de segurança acerca dos preventivos contra incêndio e pânico nas instalações da Maternidade do Hospital Governador João Alves Filho de Nossa Senhora da Glória/SE;

**12 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.12.01.0131** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público de Sergipe, o Estado de Sergipe, o Município de Nossa Senhora da Glória e de Monte Alegre. Assunto: Acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 002/2012 editada com o escopo de combater o uso de verbas públicas na contratação de shows e respectivas infraestruturas para animação de festejos populares, em detrimento de utilização desses recursos orçamentários pelos Gestores Públicos em ações destinadas à atuação de direitos fundamentais;

**13 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.13.01.0109** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público de Sergipe, o Estado de Sergipe e o Município de Monte Alegre. Assunto: Suposta ausência de implantação e articulação da Rede de Proteção Social (criança, adolescente, idoso, mulher, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, assistência social e deficiente) no município de Monte Alegre/SE;

**14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0036** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Cláudia Luiza Santos do Nascimento e cabo Carlos Henrique Santos do Nascimento. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade da idosa Maria Arlinda Santos do Nascimento;

**15 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.15.01.0023** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Estadual Professor Artur Fortes. Assunto: Suposto mau uso do transporte escolar por parte de ex-secretário municipal de educação de Carira/SE;

**16 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.15.01.0020** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: SINDISPUC e Município de Carira. Assunto: Suposto descumprimento da lei pelo Município de Carira, da retenção e não repasse da contribuição sindical anual e confederativa/assistencial, bem como contratação temporária fora do permissivo legal;

**17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0163** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público Federal e PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A. Assunto: Supostas irregularidades consistentes na falta de convocação dos aprovados no concurso da PETROBRÁS, regido pelo edital Nº 01- Petrobras PSP RH 2014.2, de 11/09/2014, bem como na ocupação das vagas do concurso por terceirizados;

**18 - Inquérito Civil PROEJ nº 41.15.01.0015** - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Roberto Santos Andrade e R.S.A.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor R.S.A.;

**19 - Inquérito Civil PROEJ nº 41.15.01.0017** - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Alessandra. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor E.L.C.L;

**20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.15.01.0026** - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Damiana Santos de Jesus, Raimundo, B., B., B., B. e B.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos menores B., B., B., B. e B.;

**21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.15.01.0042** - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto. Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto e Maria Nazareth da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança R.S.S.;

**22 - Inquérito Civil PROEJ nº 56.15.01.0030** - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Apurar o cumprimento da



Recomendação nº 008/2015, que trata acerca da necessidade de republicação do edital s/nº para preenchimento de vagas destinadas ao segmento de usuários e trabalhadores no Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do início das inscrições;

**23 - Inquérito Civil PROEJ nº 41.15.01.0011** - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e genitora de nome não informado. Assunto: Suposta situação de risco vivenciado por crianças não identificadas;

**24 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0102** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Servidores contratados de Japoatã e Prefeitura de Japoatã. Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo então prefeito da cidade de Japoatã, ao realizar a contratação de servidores públicos sem a realização de concurso público;

**25 - Inquérito Civil PROEJ nº 37.13.01.0479** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Desirê Hora e Prefeitura Municipal de São Francisco. Assunto: Suposto uso indevido de bem público pelo prefeito Manoel Vieira da Silva Filho e seus familiares;

**26 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0094** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Aquino da Silva e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta ausência de fornecimento de lanche para os usuários do PETI e dos grupos de idosos;

**27 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0126** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Lucijane dos Santos, Maria Selma de Sá e Arquibaldo Andrade. Assunto: Supostas agressões físicas e condutas irregulares perpetradas pelo professor Arquibaldo de Andrade em face do corpo discente;

**28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0003** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG e Sr. Fred Rollemberg Góis. Assunto: Supostos atos de improbidade Administrativa praticado pelo servidor Fred Rollemberg Góis;

**29 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0152 (01 anexo)** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e Tereza Neuma O. de Carvalho. Assunto: Suposta realização de parto nas dependências da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes por profissional estranho ao quadro de funcionários da unidade, inclusive com cobrança pelo serviço;

**30 - Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0049 (01 volume e 02 anexos)** - 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação Lagarto Futebol Clube. Assunto: Supostas irregularidades na administração da Associação Lagarto Futebol Clube.

Aracaju (SE), 20 de outubro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

#### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

#### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 040/2016

PROEJ Nº 17.16.01.0087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo a partir de representação anônima noticiando possível esquema de fraudes em licitações de publicidade em diversos Municípios do Estado de Sergipe.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e



de direito.

5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 19 de outubro de 2016.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça- -Promotor de Justiça

### **1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 042/2016

PROEJ Nº 17.16.01.0084

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo a partir de representação formulada pela empresa TELEQUIPE S. E ALUGUEIS DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELE - ME noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 039/2016 realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracaju.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.

5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 19 de outubro de 2016.



Bruno Melo Moura

Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

## 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Procedimento Administrativo a partir de representação encaminhada pelo Sr. André de Melo Barros noticiando possíveis irregularidades em contratos firmados entre a empresa VIAMIDIA e a Secretaria de Comunicação Social do Estado de Sergipe, como também em contratos de adesão de outros Órgãos e Secretarias.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marília Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 19 de outubro de 2016.

Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça- -Promotor de Justiça

## 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

### Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2016





A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Ilmo Sr. Almiro Rodrigues Santos Filho, domiciliado na Rua Alagoas, nº 2000, Condomínio Costa Norte, Apto 302, Bairro José Conrado de Araújo, nesta Capital, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil (PROEJ nº 05.16.01.0046) referente à investigação acerca de suposta poluição sonora e atmosférica provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Resipe Comércio Atacadista de Metais Ltda - EPP", nome fantasia "Coli Metais", localizado na Rua Alameda dos Marechais, nº 45, Bairro José Conrado de Araújo, nesta Capital, em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015.

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 377/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de outubro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do idoso, da Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0277, tendo por objeto a suposta negativa de gratuidade no transporte interestadual pela Empresa de Transportes Rodoviários Águia Branca aos passageiros idosos.

Aracaju, 20 de outubro de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça de N. S. Dores**

##### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 07/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao proprietário da edificação cabe a responsabilidade por conservá-la em condições seguras de utilização e funcionamento, sendo, ainda, de responsabilidade do município exigir a manutenção preventiva e permanente das edificações em geral para assegurar a população condições satisfatórias de segurança e habitabilidade;



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar apurando os fatos narrados na manifestação nº 10890, apresentada junto à Ouvidoria do Ministério Público pela noticiante Joelma Garcia, dando conta do estado de abandono do imóvel em construção (edificação) localizado na Rua José Cardoso de Oliveira, vizinho ao nº 297, nesta cidade, com risco de desabamento;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 66.16.01.0062 - PROEJ em INQUÉRITO CIVIL, devendo ser adotadas as seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos;

III - Seja expedida notificação para a ex-cônjuge do proprietário do imóvel objeto deste procedimento, Valquíria Lemos, a fim de que compareça nesta Promotoria de Justiça e informe com mais precisão o endereço de Antonio Ivo Lemos, bem como o número de telefone de contato deste, caso tenha;

IV - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de outubro de 2016.

Renato Vieira Dantas Bernardes

Promotor de Justiça

#### **Promotoria de Justiça de N. S. Dores**

#### **Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral**

PORTARIA Nº 09/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através do Promotor de Justiça Eleitoral oficiante nesta 16ª ZE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, art. 118, da Constituição Estadual, na Lei nº 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual nº 02/1990,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente a que incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão ministerial na defesa da regularidade dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a prática de captação ilícita de sufrágio envolvendo os candidatos a vereador de Nossa Senhora das Dores/SE Fabrício Moreira Menezes e Hélio da Cruz, conforme noticiam as inclusas peças de investigação policial elaboradas no dia 01/10/2016 pela Delegacia de Polícia Plantonista de Nossa Senhora da Glória/SE;

CONSIDERANDO o preceito esculpido no 41-A, da Lei nº 9.504/1997, que considera captação ilícita de sufrágio "... doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive ...", sujeitando o infrator a penalidade de multa e cassação do registro ou do diploma;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, visando apurar, no âmbito cível, a infração eleitoral acima apontada, determinando:





I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos;

II - A comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe, por meio de ofício, conforme dispõe o art. 4º, da Portaria PGR/MPF n.º 692/2016;

III - A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 5º, §1º, inciso I, da Portaria PGR/MPF n.º 692/2016;

IV - Independente do cumprimento das providências anteriores, designo audiência para o dia 18/10/2016, às 13:30 horas, nesta Promotoria de Justiça, visando a oitiva sobre os fatos apurados das pessoas identificadas como "Neginho de Tai", "Neginho de Miúda", "Tia de Kely" e "Dieny Gentil". Expeçam-se as notificações necessárias.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de outubro de 2016.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor Eleitoral

#### **Promotoria de Justiça de N. S. Dores**

#### **Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral**

PORTARIA Nº 08/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através do Promotor de Justiça Eleitoral oficiante nesta 16ª ZE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, art. 118, da Constituição Estadual, na Lei nº 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual nº 02/1990,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão ministerial na defesa da regularidade dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que, no dia das eleições (02/10/2016), houve uso e distribuição de camisas padronizadas (azuis e amarelas) a um grande número de eleitores de Nossa Senhora das Dores/SE, as quais demonstravam o apoio do eleitorado aos candidatos a Prefeito Municipal João Marcelo Montarroyos Leite (camisas azuis) e Thiago de Souza Santos (camisas amarelas), sendo que tais eleitores chegaram a se aglomerar em determinados locais da cidade (Praça do Jacaré, Estrada do Matadouro Novo etc.) usando tal vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva de preferência aos candidatos, deixando, assim, de ser uma manifestação individual e silenciosa do eleitor, conforme autoriza a legislação eleitoral (art. 39-A, da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que a utilização das camisetas por diversos eleitores ou simpatizantes, reunidos em grande número no dia do pleito eleitoral, demonstra claramente a utilização do vestuário como instrumento de publicidade do candidato, em flagrante ofensa à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade pelo uso coletivo e distribuição de camisas padronizadas a diversos eleitores de Nossa Senhora das Dores/SE na data do pleito eleitoral (02/10/2016) ou antes desse dia;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar se as camisetas foram contabilizadas como gastos de campanha eleitoral pelos candidatos João Marcelo Montarroyos Leite e Thiago de Souza Santos;

CONSIDERANDO que são vedadas na campanha eleitoral a confecção, utilização e distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e por abuso do poder (art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/1997; arts. 222 e 237, do Código Eleitoral; art. 22, da Lei

Complementar nº 64/1990);

CONSIDERANDO que configura abuso do poder econômico, em matéria eleitoral, "a utilização excessiva na campanha eleitoral de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, ocasionando desequilíbrio na disputa entre os candidatos" (TSE, AgRgRESPE nº 25.906, de 09/08/2007), e que tal conduta pode ensejar o ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO o preceito esculpido no 41-A, da Lei nº 9.504/1997, que considera captação ilícita de sufrágio "... doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive ...", sujeitando o infrator a penalidade de multa e cassação do registro ou do diploma;

CONSIDERANDO que a situação retratada nos autos evidencia que as camisetas patronizadas foram confeccionadas e distribuídas a título de brinde aos eleitores, bem como que a legislação eleitoral veda a distribuição de brindes de campanha que proporcionem vantagem ao eleitor, a fim de proteger o equilíbrio da disputa eleitoral, reprimindo o abuso de poder econômico e a captação ilícita de sufrágio que se caracterizam justamente em caso de distribuição maciça de tais bens;

CONSIDERANDO que o número excessivo de camisas distribuídas constitui elemento de convicção que permite reconhecer a existência de abuso de poder econômico com seriedade e gravidade suficientes para afetar o equilíbrio, a lisura e a legitimidade do processo eleitoral, bem como influir no resultado da eleição;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, visando apurar, no âmbito cível, as infrações eleitorais acima apontadas, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos;

II - A comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Sergipe, por meio de ofício, conforme dispõe o art. 4º, da Portaria PGR/MPF n.º 692/2016;

III - A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 5º, §1º, inciso I, da Portaria PGR/MPF n.º 692/2016;

IV - Independente do cumprimento das providências anteriores, designo audiência para o dia 13/10/2016, às 08:30 horas, nesta Promotoria de Justiça, visando a oitiva sobre os fatos apurados do Major do Exército Charles Stefferson Costa da Silva, bem como às 14:00 horas do mesmo dia, para a oitiva do eleitor Manoel Márcio dos Santos. Expeçam-se os ofícios e notificações necessárias.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de outubro de 2016.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor Eleitoral

---

**Promotoria de Justiça de N. S. Dores**

**Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral**

PORTARIA Nº 10/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através do Promotor de Justiça Eleitoral oficiante nesta 16ª ZE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, art. 118, da Constituição Estadual, na Lei nº 8.625/1993 e na Lei Complementar Estadual nº 02/1990,



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente a que incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão ministerial na defesa da regularidade dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a suposta prática de captação ilícita de sufrágio relatada pela advogada da Coligação "Dores do Jeito que Nossa Gente Quer", envolvendo o candidato a Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, Thiago de Souza Santos, no dia das eleições (02/10/2016), conforme "denúncias" anexas, protocoladas no Cartório Eleitoral e entregues nesta Promotoria Eleitoral;

CONSIDERANDO o preceito esculpido no 41-A, da Lei nº 9.504/1997, que considera captação ilícita de sufrágio "... doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive ...", sujeitando o infrator a penalidade de multa e cassação do registro ou do diploma;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, visando apurar, no âmbito cível, a infração eleitoral acima apontada, determinando:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos;
- II - A comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Sergipe, por meio de ofício, conforme dispõe o art. 4º, da Portaria PGR/MPF n.º 692/2016;
- III - A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 5º, §1º, inciso I, da Portaria PGR/MPF n.º 692/2016;
- IV - Seja comunicada a instauração do presente procedimento preparatório eleitoral a advogada da Coligação "Dores do Jeito que Nossa Gente Quer", Dra. Ellen Prata Gonçalves Dias, por e-mail, cujo recebimento deve ser confirmado com a causídica por telefone;
- V - Independente do cumprimento das providências anteriores, designo audiência para o dia 04/11/2016, às 09:00 horas, nesta Promotoria de Justiça, visando a oitiva sobre os fatos apurados das 04 (quatro) testemunhas apontadas nas denúncias anexas. Expeçam-se as notificações necessárias.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dores/SE, 19 de outubro de 2016.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor Eleitoral

## Promotoria de Justiça de Aquidabã

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 26/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.1601.0163, tendo por objeto fiscalizar a transição do exercício de cargos eletivos no âmbito do Município de Aquidabã.

Aquidabã-SE, 11 de outubro de 2016.





Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Aquidabã**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 27/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de outubro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.16.01.0126, tendo por objeto apurar denúncia acerca de suposta incorreção na distribuição da "Bolsa Graccho" pelo Município de Graccho Cardoso.

Aquidabã/SE, 13 de outubro de 2016.

Waltenber Lima de Sá

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Propriá**

**Decisão de arquivamento**

Notícia de Fato: 35.16.01.0031

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Propriá - SINDSERV, encaminhada, inicialmente, à Procuradoria da República do Estado de Sergipe, dando conta de suposto atraso no pagamento de salários dos servidores do município de Propriá/SE.

Após análise preliminar, a PR/SE declinou da atribuição em favor desta Promotoria de Justiça.

Ocorre que matéria de idêntico teor fora tratada no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 35.16.01.0008, cujo trâmite culminou, no último mês de agosto, com a promoção de Ação Civil Pública em face do Município de Propriá, ajuizada sob nº 201656001811.

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias no âmbito do presente feito, a vista do ajuizamento do processo judicial supracitado, o Ministério Público RESOLVE determinar o seu ARQUIVAMENTO SUMÁRIO.

Providências de praxe.

Propriá, 04 de Outubro de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Propriá**



**Decisão de arquivamento**

Inquérito Civil Público nº 35.15.01.0012

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 26/03/2015, inicialmente como notícia de fato, cujo objeto eram supostas irregularidades nas obras de execução de calçamento nas ruas A, B e C do Conjunto Erílio de Melo, no Município de Telha.

O presente procedimento teve início a partir da representação de f. 02/09, da lavra dos vereadores que a subscrevem, a qual apontava como suposta irregularidade o fato de as obras terem sido iniciadas antes mesmo da realização de licitação própria.

Foi oficiado à Prefeitura Municipal de Telha (f. 10), requisitando cópia integral do procedimento licitatório para a pavimentação das ruas em questão.

Às f. 11/14, a notícia de fato foi convertida em procedimento preparatório de inquérito civil.

Reiteração do ofício requisitório à f. 15.

Em resposta (f. 16), a Prefeitura Municipal de Telha remeteu cópia integral do procedimento de dispensa de licitação nº 05/2015 (f. 17/85) e da Tomada de Preços nº 001/2015 (f. 86/360).

Prorrogação do PPIC à f. 361 e a sua conversão em inquérito civil público às f. 362/364.

Foram colhidos os depoimentos de Tiago Rodrigues de Oliveira Santos (f. 367/369), Edilene Dias Costa (f. 373/374) e Ângelo Flacynett Fernandes (f. 375/376, integrantes da comissão permanente de licitação à época dos procedimentos licitatórios em questão.

À f. 379/379-verso, foi solicitada a realização de vistoria técnica por parte do GAAE - Grupo de Apoio às Atividades de Execução do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Em atendimento ao solicitado, aportou aos autos a Informação Técnica nº 143/2016-GAAE (f. 381/385).

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto supostas irregularidades nas obras de execução de calçamento nas ruas A, B e C do Conjunto Erílio de Melo, no Município de Telha.

Instruído o procedimento, requisitados os documentos disponíveis para a elucidação das supostas irregularidades, colhidas declarações, realizada vistoria técnica in locu, não há elementos mínimos aptos a concluir pela ocorrência de irregularidades formais dos procedimentos licitatórios e de contratação. Igualmente, não se verificou dos valores propostos pelos licitantes e efetivamente contratados indícios de conluio ou fraude, ou mesmo sobrepreço.

Inicialmente, necessário identificar os objetos apurados no presente inquérito civil público. De fato, embora a representação inicial tenha relatado irregularidades de natureza procedimental, qual seja, o início das obras antes mesmo da realização do procedimento licitatório correspondente, esta Promotoria de Justiça buscou identificar, também, a regularidade dos preços contratados.

Dessa forma, passa-se à análise dos pontos objeto de apuração.

(1) Quanto à regularidade formal, verificou-se que foram três ruas calçadas, a saber: rua A, rua B e rua C.

As obras de calçamento da "rua B" foram objeto do procedimento de Dispensa de Licitação nº 05/2015. Da análise do mencionado procedimento (f. 17/85), observa-se que a obra em tela foi realizada com recursos próprios do Município de Telha e que o valor orçado inicialmente pelo setor de engenharia da prefeitura (f. 36), qual seja, R\$ 14.430,72 (catorze mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), está em conformidade com o limite previsto no art. 24, inc. I, c/c art. 23, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. O valor contratado ficou em R\$ 14.260,80 (catorze mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), abaixo



do valor previsto, conforme extratos de f. 50 e f. 84, e contrato de f. 53/58.

As obras de calçamento das "ruas A e C", por sua vez, foram objeto de procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2015, com valor inicial estimado em R\$ 74.446,73 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), consoante expediente de f. 87 e planilhas de f. 88/92 e f. 128/133. A modalidade adotada foi a tomada de preços, que proporciona ampla publicidade e competitividade. Da análise dos aspectos formais, não observou o Ministério Público irregularidade apta a macular o procedimento, com atenção especial para os comprovantes de regularidade fiscal dos licitantes.

Por fim, verificou-se que a primeira obra (rua B) foi iniciada com recursos próprios disponíveis na época e, após a realização de um acordo judicial entre o Município de Telha e o espólio do ex-prefeito Vanildo Guimarães, em que foi quitada uma dívida deste para com o ente público, foi lançado o edital da tomada de preços para a execução das obras das ruas A e C, conforme expediente de f. 16 e depoimentos de f. 367/369 e f. 375/377.

(2) Quanto aos valores praticados e execução das obras, foi necessário valer-se do precioso auxílio do GAAE - Grupo de Apoio às Atividades de Execução do Ministério Público do Estado de Sergipe, tendo em vista a exigência de conhecimentos técnicos específicos. Não foi constatado, entretanto, sobrepreço na execução das obras.

De fato, em resposta aos quesitos apresentados por esta Promotoria de Justiça, o GAAE apresentou as seguintes conclusões, a seguir minudenciadas.

Acerca da conformidade da execução das obras com as especificações constantes dos contratos, os técnicos ministeriais limitaram-se a informar a utilização, na rua B, de pedra granítica ao invés de concreto no meio-fio e a não detecção de execução do rebaixamento de calha de vinte centímetros, conforme previsto no contrato, sem que tenham registrado qualquer comprometimento da funcionalidade da obra.

No tocante aos valores contratados pelo poder público, em confronto com os preços praticados no mercado, o GAAE, na análise dos dados relativos à rua B, verificou a existência de uma diferença de R\$ 365,76 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para maior. Ou seja, o valor contratado foi levemente superior ao valor de mercado praticado na época da execução da obra.

Por outro lado, nos valores relativos às ruas A e C, constatou o GAAE que o valor contratado foi menor que o valor de mercado praticado na época da contratação em R\$ 9.691,04 (nove mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos). Isso decorreu, provavelmente, da competitividade inerente à modalidade da tomada de preços.

Em suma, os valores dispendidos pelo Município de Telha para a execução das obras das três ruas (A, B e C) ficaram abaixo daquele inicialmente previstos. Essa economia foi de mais de nove mil reais.

Assim, após a minudente instrução do presente inquérito civil público, não foram constatadas as irregularidades noticiadas na representação que ensejou a sua instauração.

Ante o exposto, esgotadas as medidas instrutórias, não constatada a situação irregular apontada, o Ministério Público RESOLVE determinar o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, ressalvando a possibilidade de sua reabertura, na hipótese de sobrevirem elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Determino, ainda, o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985.

Proceda a secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Notifiquem-se os interessados.

Propriá/SE, 05 de outubro de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça - Propriá**





## Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Público: 35.14.01.0022

### DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público instaurado em 24/10/2014, inicialmente como notícia de fato, a partir de reclamação de Sérgio Martins de Souza Queiroz (f. 02/07), noticiando a suposta omissão do poder público municipal na implementação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Propriá.

Visando instruir o procedimento, foi oficiado à Prefeitura Municipal de Propriá para que prestasse informações (f. 09).

Às f. 11/13, a conversão da notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil.

Reiteração do expediente anteriormente enviado (f. 14).

Em resposta (f. 15/17), a Prefeitura Municipal de Propriá informou a existência de contrato de concessão de serviços públicos de água e esgotamento sanitário, por meio do qual o ente municipal cedeu à DESO os direitos de implantação, administração e exploração dos referidos serviços.

Oficiou-se, então, à DESO (f. 19). Expediente reiterado à f. 23.

Conversão do PPIC em inquérito civil público às f. 24/25.

Expedientes oriundos da DESO às f. 26/29, por meio dos quais a mencionada empresa informa que "encontra-se em operação normal a primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário de sede municipal de Propriá".

Em razão do quanto noticiado pela DESO, foi novamente oficiado à Prefeitura Municipal de Propriá (f. 35).

Por meio do expediente de f. 32, o Prefeito de Propriá remeteu o termo de declarações de f. 33/34, do qual a informação de que haveria, no Ministério Público Federal, procedimento tratando do mesmo objeto do presente inquérito civil público.

De posse dessa informação, foi enviado ofício à Procuradoria da República no Estado de Sergipe (f. 37), solicitando informações.

Por meio do expediente de f. 38, o Ministério Público Federal noticiou a existência de ação civil pública, tombada perante a Justiça Federal em Sergipe sob número 0800728-52.2014.4.05.8500, promovida "para garantir a execução integral do sistema de esgotamento sanitário no município de Propriá", encontrando-se a mesma já sentenciada e em fase de execução. Enviou anexadas a petição inicial (f. 39/65-verso), sentença (f. 66/77) e petição de execução provisória da sentença (f. 78/83) da mencionada ACP.

É o relatório.

Como se percebe, o presente procedimento teve por objeto a suposta omissão do poder público municipal na implementação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Propriá.

Instruído o procedimento e requisitados os documentos disponíveis para a elucidação da omissão apontada, constatou-se que as providências necessárias já foram tomadas pelo Ministério Público Federal, que judicializou a questão.

Com efeito, dos pedidos contidos na inicial da ação civil pública (f. 39/65-verso), bem como da parte dispositiva da respectiva sentença (f. 66/77), constata-se que o objeto apurado no presente inquérito civil público está contemplado pelos pedidos levados pelo MPF ao Poder Judiciário federal, motivo pelo qual DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com remessa ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em observância ao disposto no art. 9º, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 7347/85, art. 30 da Lei Federal nº 8.625/93, bem como art. 37, XV, da Lei Complementar Estadual 02/90 e art. 39, §3º, da Resolução nº002/2008 - CPJ.

Anote-se no PROEJ, tomando as comunicações e publicações de praxe.

Propriá, 05 de outubro de 2016.





ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

### **1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 40/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO também o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Sergipe e de outros órgãos e instituições que atuam no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das Administrações Públicas municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 92, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos e apresenta procedimentos a serem tomados pelos Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe;



CONSIDERANDO que em 31 de dezembro do corrente ano, expirar-se-á o mandato do atual Prefeito e Vice-Prefeito deste município de Tobias Barreto e que, até o momento, não foi oficialmente permitido qualquer acesso aos futuros gestores sobre os documentos referentes à situação financeira e administrativa do Município;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e de transparência da gestão, com a verificação da necessidade de instauração de Comissão de Transição de Governos no âmbito do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, é aplicável analogamente ao nível municipal, vez que consagra o princípio republicano da alternância de poder, que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Oficie-se ao Prefeito de Tobias Barreto/SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual gestão e da gestão futura, que deverá atender, em relação à equipe da atual gestão, ao que segue:

1) Servidores designados pelo Prefeito em fim de mandato, incumbidos de repassar informações e documentos à Comissão de Transição, contando, no mínimo, com 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas: Controle Interno, Finanças, Administração e Previdência, nos municípios onde houver Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído;

IV - Oficie-se ao candidato eleito prefeito para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito em exercício e a esta Promotoria de Justiça a relação dos componentes da Comissão de Transição, com no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, inclusive com a indicação do seu coordenador, a quem compete requisitar informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

V - À comissão, formada nos moldes delineados acima, deverão ser entregues os seguintes documentos e informações:

1) Plano Plurianual - PPA;

2) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

3) Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício seguinte;

4) Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

5) Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

6) Demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;



7) Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

- a) identificação das partes;
- b) data de início e término do ato;
- c) valor pago e saldo a pagar;
- d) posição da meta alcançada;
- e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

8) Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

9) Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

10) Relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

11) Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

12) Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

13) Relação dos precatórios;

14) Relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública e suas respectivas senhas de acesso exclusivamente para consulta;

15) Demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

16) Relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

VI - Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tobias Barreto/SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, INSTAURE e INFORME a esta Promotoria de Justiça a composição da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, com membros da atual mesa gestora e ao menos quatro vereadores eleitos, e apresente a seguinte documentação:

1) o extrato de todas as contas bancárias da Câmara de Vereadores de Tobias Barreto/SE, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016;

2) as dívidas da Câmara de Vereadores por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de créditos de qualquer natureza;

3) prestação de contas e listagem de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);



- 4) contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, destacando se os pagamentos estão adimplentes;
- 5) contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
- 6) transferências já recebidas nos meses de novembro e dezembro de 2016 a serem recebidas da União, o Estado ou do Município por força de mandamento constitucional ou de convênios e as transferências a serem recebidas nos próximos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017;
- 7) listagem os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em curso na Câmara Municipal, descrevendo seus objetos, autores e atual estado de tramitação (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);
- 8) listagem dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, descrevendo sua natureza (concursado, contratado temporariamente, comissionados/de confiança), seu custo, quantidade, e órgãos/funções em que estão lotados e em exercício; (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)
- 9) informe sobre a necessidade de realização de concurso público para substituição dos servidores contratados temporariamente e para o preenchimento de cargos vagos e o cronograma para realização de novo concurso público;
- 10) a relação do patrimônio permanente da Câmara Municipal, com a numeração do respectivo tomo (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R);
- 11) fotografias da maior parte dos bens do patrimônio permanente da Câmara Municipal, como móveis, equipamentos de informática, veículos, etc. (preferencialmente por meio eletrônico - CD-R)

VII - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Coordenadoria de Auditoria Operacional, para que INSTAURE AUDITORIA OPERACIONAL DE APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO para acompanhar o cumprimento desta Recomendação pela Comissão de Transição, de tudo fazendo relatório de inspeção.

VIII - Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, 19 de outubro de 2016.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

## **1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro**

### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 20/2016, 20 de outubro de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o Nº 6316010161, onde o RECLAMANTE JEAN OLIVEIRA DOS SANTOS, RG Nº 3053208 SSP/SE, telefone Nº991368268, residente e domiciliado na Av. Presidente Médici, nº 351, Povoado Santo Inácio, neste município, sustenta que no Povoado Santo Inácio não há coleta de lixo,;

Considerando que em razão da ausência do serviço de coleta de lixo no Povoado Santo Inácio, a população se viu obrigada a fazer quatro lixeiras para escoar o lixo;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio



público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

4-Aguarde-se a realização da audiência já designada.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de outubro de 2016

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## 1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 21/2016, 20 de outubro de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o Nº 6316010160, onde o RECLAMANTE EDUARDO NUNES GÓIS SANTOS, telefone nº 32546081/981479365, RG Nº 1151768, residente e domiciliado na Rua 59, nº 06, Conjunto Marcos Freire II, neste município, sustenta que na Rua onde reside há um vazamento de água há aproximadamente vinte dias e mesmo após noticiar os fatos à NOTICIADA, a empresa DESO, com sede à rua Campo do Brito nº 331, Praia 13 de Julho em Aracaju/SE, nada foi feito;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público





(art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda a documentação existente na Notícia de Fato(art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

4-Aguarde-se a realização da audiência já designada.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de outubro de 2016

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

---

#### **1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

##### **Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.16.01.0076

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Cerâmica Norberto Alves

R.h.

Diante do termo de audiência de fls retro, em que a empresa Cerâmica Norberto Alves, recebeu recomendação para que pare seu funcionamento. Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se notificação de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 19 de outubro de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

#### **1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

##### **Decisão de arquivamento**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Proej de n.º 09.16.01.0078





Noticiante: Marcel Patrício de Souza Araújo

Noticiado: Churrascaria Girassol

Diante do despacho de fls. retro que encaminhou o abaixo-assinado para a PM/Se, sendo assim realizado o ARQUIVAMENTO COM REMESSA A ÓRGÃO EXTERNO, ratifico o arquivamento. Cientifique o noticiante da presente decisão.

Simão Dias/SE, 18 de outubro de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

#### 1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

##### Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Proej n.º 09.16.01.0059

Noticiante: Pedro Torquato dos Santos

Noticiado: Paschoalotto

R.h.

Diante dos termo de audiência inicial, bem como o Ofício de fls retro, determino o ARQUIVAMENTO COM REMESSA A ÓRGÃO EXTERNO, qual seja, a Delegacia de Simão Dias/Se, no sentido de que tome ciência e adote as providências necessárias para apurar o suposto crime envolvendo a contratação de empréstimo no nome do Sr. José Raimundo dos Santos. Expeça-se notificações de arquivamento das partes.

Simão Dias/SE, 20 de outubro de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

#### 1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

##### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 45/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de outubro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.16.01.0060, tendo por objeto verificar suposta agressão física e psicológica contra idosa, conforme de nência do Disque-100 de n.º 754296.

Simão Dias/Se, 20 de outubro de 2016

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça





---

**1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 46/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de outubro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º09.16.01.0058, tendo por objeto verificar suposto abuso financeiro e negligência em face de idoso, conforme denúncia do Disque-100 de n.º 747057.

Simão Dias/Se, 20 de outubro de 2016.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

**9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**

(Não houve atos para publicação)

---

**10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

**11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS**

(Não houve atos para publicação)

---